



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1013/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS, PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis urbanos localizados nesta cidade, conforme especificações abaixo:

- Lote urbano, localizado no Bairro Alvorada, sendo o lote 05, da quadra 23, com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: pela frente medindo 12,00m com a Rua Rogério Silveira; pela direita medindo 30,00m, com o lote nº 06; pela esquerda medindo 30,00m, com o lote nº 04 e pelos fundos medindo 12m com o lote nº 01. Adquirido conforme Registro R-1-20.471, livro 2-AAZ, folha 171, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
- Lote urbano, localizado no Bairro Alvorada, sendo o lote 06, da quadra 23, com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes: pela frente medindo 12,00m com a Rua Rogério Silveira; pela direita medindo 30,00m, com a Rua Josefa Dornelas; pela esquerda medindo 30,00m, com o lote nº 05 e pelos fundos medindo 12m com o lote nº 01. Adquirido conforme Registro R-1-20.471, livro 2-AAZ., folha 171, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

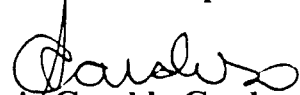
Artigo 2º - A aquisição deverá ser feita por valor igual ou inferior ao da avaliação, conforme Laudos de Avaliação anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

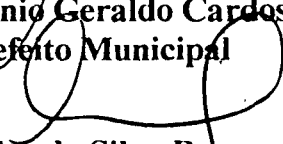
Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Artigo 4º - Os lotes serão destinados à construção de um prédio escolar para atendimento à Educação Infantil.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de abril de 2002.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração